

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2021 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 48

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## DECISÃO DE 15 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.003197/2019-01, entidade CELOS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 544ª Sessão Ordinária, de 15/06/2021, Despacho Decisório nº 106/2021/CGDC/DICOL: Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 10/2019, de 26/08/2019, em relação aos autuados Arno Veiga Cugnier e João Paulo de Souza, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no art. 29 da LC 108/01 e § 1º do art. 9º da LC 109/01 e art. 42, inciso V, da Resolução CMN nº 3792, de 24/09/2009; capitulados no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003; aplicar pena de MULTA no valor de R\$ 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), aos autuados; aplicar cumulativamente a penalidade de Inabilitação por 2 (dois) anos ao autuado Arno Veiga Cugnier e a penalidade de Suspensão por 180 (cento e oitenta) dias ao autuado João Paulo de Souza, nos termos do Parecer nº 157/2021/CDC II/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

**LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO**

Diretor Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.